



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 23/2023

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Aldo Afonso Ferreira			CPF/CNPJ: 713.312.046-15		
Endereço: Avenida Africa, 1190			Bairro: Tibery		
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38405-096		
Telefone: (34) 99973-2896		E-mail: samagro@yahoo.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boa Vista			Área Total (ha): 13,00		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 64.865			Município/UF: Indianópolis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130705-0AFD.915A.DD74.4AE5.B937.D5BA.AEAA.A0E9					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	65		árvores		
	3,8750		hectares		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,5862		hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	65	árvores	23K	188.743,79	7.902.257,72
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,9857	hectares	23K	188.818,31	7.902.169,41
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Quantidade/Unidade	
Agricultura		Área útil		9,4612 hectares	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata Atlântica/Cerrado	Cerradão			4,9857	
Mata Atlântica/Cerrado	Outros - corte de árvores			3,8750	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa	lenha		258,3261	m ³	
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2022

Data da vistoria: 24/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 05/12/2022

Data do recebimento de informações complementares: 17/02/2023

Data de emissão do parecer técnico: 01/03/2023

2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a supressão da vegetação na Fazenda Boa Vista, em área de 5,5862ha e o corte ou aproveitamento de 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas para implantação de agricultura, culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Aldo Afonso Ferreira, proprietário da Fazenda Boa Vista, composta pelas matrícula 64.865, com área total de 13,00ha, localizada na zona rural do município de Indianópolis - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,67 %. A propriedade está inserida parte no Bioma Mata Atlântica e parte no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 23K 188.818,31 e 7.902.169,41.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130705-0AFD.915A.DD74.4AE5.B937.D5BA.AEAA.A0E9

- Área total: 13,1009ha

- Área de reserva legal: 2,6063ha

- Área de preservação permanente: 0,00ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,6058ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 2,6063ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Araguari - MG matrícula nº 64.865

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Aldo Afonso Ferreira, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a intervenção de supressão da vegetação nativa de uma área de 5,5862 ha e o corte de 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas nativas em uma área 3,8750ha, na Fazenda Boa Vista, de matrícula 64.865. No inventário florestal de supressão apresentado no processo, verificou-se a presença de espécies protegidas por Lei, sendo 6 pequis. Essa espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas (Art. 26 Decreto

47.749 de 11/11/2019). A área onde ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, está inserida parte no Bioma Mata Atlântica e parte no Bioma Cerrado e possui tipologia de vegetação de cerradão. A área requerida para corte de árvores isoladas é área de pastagem consolidada.

Taxa de Expediente: R\$ 1235,51- 19/07/2022

Taxa Florestal: R\$ 2065,94 - 19/07/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: SUPRESSÃO 23123795 CAI 23123796

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no imóvel no dia 24/11/2022, fui acompanhada do servidor Oberdan Rafael Santiago. O referido requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa de uma área de 5,5862ha e o corte de 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas nativas em uma área de 3,8750ha, tem como objetivo a implantação de áreas de agricultura - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. No inventário florestal apresentado apresentado no processo e durante a vistoria foi possível verificar a existência de espécie protegida por Lei, *Caryocar brasiliensis* (Pequiizeiro). Essa espécie não poderá ser suprimida e deverá permanecer na área e ser preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a ondulada.

- Solo: - Solos latossolos vermelhos distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está próxima de um ottotrecho de drenagem, que contribui com o Ribeirão das Furnas, que compõe a microbacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

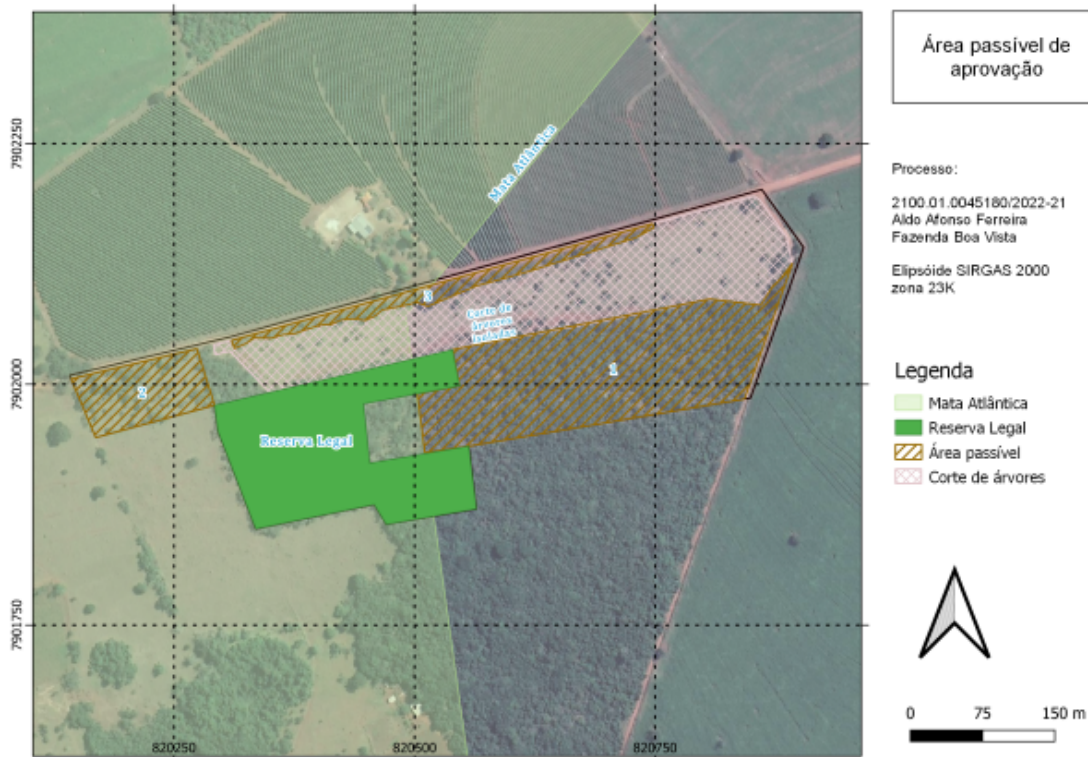
- Vegetação: Fazenda Boa Vista encontra-se parte no bioma Mata Atlântica e parte no Bioma Cerrado, e sua vegetação é característica de fitofisionomia de cerradão (De acordo com IDE-sisema).

- Fauna: É possível encontrar frequentemente espécies da típica fauna do Cerrado no local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel está inserido em área de transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado. Segundo o Decreto Federal nº 6.660/2008, Art. 1º parágrafo 2º, o regime jurídico da Mata Atlântica se aplica a todos os tipos de vegetação nativa delimitados no Mapa de Biomas de aplicação da Lei 11.428/2006. A área requerida para intervenção abrange ambos biomas.

A vegetação nativa contida dentro da Mata Atlântica possui tipologia de cerradão bem estabelecido, não se enquadrando como vegetação em estágio inicial. Sendo assim, estes fragmentos não são passíveis de deferimento por não se enquadrar como utilidade pública ou interesse social, conforme a Lei 11.428/2006. Na imagem a seguir estão disposta as áreas passíveis de aprovação.



A área 1 possui tipologia de cerradão e está localizada no bioma Cerrado, com área de 3,6242 ha, sendo passível de supressão. As áreas 2 e 3, com 0,8305 ha e 0,5310 ha respectivamente, estão antropizadas e possuem árvores esparsas, portanto passíveis de supressão mesmo localizadas em Mata Atlântica. As árvores isoladas requeridas para corte, no total de 65, estão localizadas em pastagem em uma área 3,8750ha e não são espécies especialmente protegidas nem ameaçadas de extinção. Tratam-se de espécies típicas do bioma Cerrado. Na área de supressão, foram encontrados indivíduos de *Caryocar brasiliensis* (Pequiueiro), espécie protegida por Lei, que não poderão ser suprimidos e deverão ser preservados.

O rendimento lenhoso estimado é de 247,36 m³ de lenha para a área de supressão passível de aprovação e 10,9611 m³ para as árvores isoladas requeridas. O volume total estimado é de 258,3261 m³, conforme volumetria calculada no inventário florestal. O material lenhoso será utilizado dentro do próprio imóvel e incorporados ao solo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento.

Medidas mitigadoras complementares:

- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, como terraços, barraginhas e curvas de nível.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Aldo Afonso Ferreira** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,5862ha e corte de 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas** na Fazenda Boa Vista localizada no município de Indianópolis/MG, conforme matrícula nº. 64865 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 13ha e área de reserva legal demarcada, averbada e preservada, dentro do imóvel. Foi apresentado o CAR.

3 – A intervenção tem por finalidade realizar a implantação de agricultura e culturas anuais.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização parcial nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,9857ha e corte de 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se em área de transição do bioma mata atlântica e o bioma cerrado com fitofisionomia de cerradão, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Ressalta-se que a área onde vai ocorrer a supressão de vegetação nativa com destoca encontra-se parte no bioma mata atlântica e parte no bioma cerrado; e a área referente ao corte de árvores isoladas é uma pastagem consolidada.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,9857ha e corte de 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de **4,9857ha**, e pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas nativas em uma área 3,8750ha. As espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão ser preservadas e permanecer na propriedade.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 7.806,98 - 13/03/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

 Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal Formação de florestas, próprias ou fomentadas Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequiizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

Nome: Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago

MASP: 1.364.291-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a), em 14/03/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 14/03/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 28/03/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61033872** e o código CRC **1826447B**.
